

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Aureo)

Permite a dedução de pagamentos relativos a despesas com cursos de idiomas estrangeiros para apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a dedução de pagamentos relativos a despesas com cursos de idiomas estrangeiros para apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 2º A alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); a cursos de idiomas estrangeiros; e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, não se discute a importância de se saber um idioma estrangeiro, o que, no mundo globalizado em que vivemos, é fundamental para a realização de negócios, estudos, viagens; enfim, para uma efetiva integração dos brasileiros neste mundo moderno e para o desenvolvimento do País.

É notório, também, que a rede pública de ensino, embora tenha melhorado nos últimos anos, ainda não é capaz de dotar os brasileiros das habilidades necessárias para dominar um idioma estrangeiro. Daí, a importância de incentivar o custeio dos cursos realizados em escolas privadas.

Assim sendo, resolvemos apresentar o presente projeto, cujo objetivo é permitir a dedução de pagamentos relativos a despesas com cursos de idiomas estrangeiros para apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado AUREO